



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 3962 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: CRIA O PROGRAMA DO BANCO MUNICIPAL DE DOAÇÃO DE CABELOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Programa do Banco Municipal de Doação de Cabelos, com o objetivo de arrecadar e disponibilizar cabelos para doação a instituições que atendem pessoas com câncer.

Art.2º. Compete ao Banco Municipal de Doação de Cabelos:

- I- receber, armazenar, catalogar e disponibilizar os cabelos doados pela população;
- II- encaminhar os cabelos doados às instituições que atendem pessoas com câncer;
- III- garantir que os cabelos doados sejam destinados à confecção de perucas para pacientes em tratamento, visando à recuperação da autoestima.

Art.3º. A administração do Banco Municipal de Doação de Cabelos ficará a cargo de órgão competente do município, em parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam no atendimento, combate ao câncer e apoio aos pacientes.

Art.4º. Poderão ser doadores de cabelos todas as pessoas que possuam cabelos com comprimento mínimo de 15 centímetros, desde que estejam em boas condições de higiene e saúde capilar.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.5º. As doações de cabelos por menores de idade deverão ser realizadas mediante autorização dos pais e/ou responsáveis legais.

Art.6º. As doações de cabelos poderão ser realizadas em pontos de coleta designados pelo Banco Municipal de Doação de Cabelos, que deverão ser amplamente divulgados à população.

Art.7º. Os cabelos doados, após serem catalogados, serão encaminhados às instituições que cuidam de pessoas com câncer, visando à confecção de perucas para auxiliar os pacientes em tratamento a recuperar sua autoestima.

Art.8º. O órgão competente do município promoverá campanhas educativas de informação e conscientização sobre a importância da doação de cabelos, bem como sobre o combate ao preconceito contra os pacientes acometidos pelo câncer.

Art.9º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art.10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 04 de abril de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Projeto de Lei nº 018/2025
Autor: Luciana Maciel